

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ADRIANA CAMPOS SILVA

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Adriana Campos Silva, Armando Albuquerque de Oliveira, José Filomeno de Moraes Filho – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-141-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Democracia. 3. Direitos políticos. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

É com satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica o livro Teorias da Democracia e Direitos Políticos I, resultado da seleção de artigos para o Grupo de Trabalho homônimo que constou da programação do XXIV CONGRESSO DO CONPEDI, ocorrido na cidade de Belo Horizonte, entre os dias 11 e 14 de novembro de 2015.

A democracia como regime de governo remonta ao século V a.C. Contudo, existem muitas nuances que distinguem as suas primeiras configurações daquelas que ressurgem nas democracias modernas e, principalmente, nas contemporâneas. Destarte, a democracia se apresenta de várias formas em diferentes lugares e em momentos diversos.

Após a terceira onda de expansão global da democracia ocorrida no último quarto do século XX, os diversos processos de transição democrática tiveram um comportamento sinuoso em direção à sua consolidação. Em vários países da América Latina e do leste europeu, os processos de transição e consolidação da democracia ocorreram diversamente. Tanto nos primeiros, resultantes de um processo de esgotamento das ditaduras militares que se instauraram nos anos 60 e 70, quanto nos últimos, oriundos da débâcle comunista iniciada nos anos 80.

O Grupo de Trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos I contou com a apresentação de 29 artigos que passam agora a constituir este livro. São artigos que tratam, de forma crítica, as mais variadas questões relativas à democracia bem como àquelas concernentes às garantias e expansão dos direitos políticos.

Desejamos a todos uma boa leitura.

Prof. Dr Armando Albuquerque de Oliveira

Professor Dr. José Filomeno de Moraes Filho

Profa. Dra. Adriana Campos Silva

CONTRIBUIÇÕES DA CRÍTICA DA POLÍTICA PARA A CRÍTICA DO DIREITO NAS CONDIÇÕES HISTÓRICAS DO CAPITALISMO BRASILEIRO

CONTRIBUTIONS OF CRITICAL OF POLICY TO THE CRITICAL OF LAW IN CONDITIONS OF THE BRAZILIAN HISTORICAL CAPITALISM

Arthur Bastos Rodrigues

Resumo

O estudo crítico do Estado-político permite uma aproximação do movimento real da sociedade, da democracia e do direito, conhecendo melhor as maneiras com que os jogos de poder são engendrados, a partir das relações sociais de produção. Levando-se em conta a particularidade da objetivação do capitalismo atrofico no Brasil, no tomo marxista da politicidade, o movimento traçado pelo Estado-político frente aos desígnios da burguesia nacional, tem a sua história caracterizada pelo bonapartismo e pelo politicismo que, pós-redemocratização com a Constituição federal de 1988, se regenerou no protagonismo do poder judiciário. Assim, nesse judicialismo corrente, uma crítica do direito, a partir da crítica da política, nas condições materiais do capitalismo brasileiro, se faz imperiosa.

Palavras-chave: Estado, Capitalismo, Via-colonial, Marxismo, Politicismo, Judicialismo

Abstract/Resumen/Résumé

The critical study of the political-state allows the approach of the real movement of the society, democracy and law, knowing better the ways in which powers games are engendered, from the social relations of production. Taking into account particularity of the objectification of atrophic capitalism in Brazil, in the marxist tome of political, the movement outlined by the political-state front to the designs of the national bourgeoisie, has its history characterized by bonapartism and the politicism that post-democratization with the federal Constitution of 1988 regenerated in the role of the judicialism. Thus, in this current judicialism, a critique of law, from the criticism of politics in the material conditions of Brazilian capitalism, it is imperative.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State, Capitalism, Via- colonial, Marxism, Politicism, Judicialism

Introdução

A escolha do tema política e Estado, na lógica relacional entre poder econômico e poder político, tem, por fim, debater a relação entre direito e democracia, a partir das novas formas qualitativas de participação política, mesmo que, para isso, seja necessário superar a política tradicional. Neste sentido, buscou-se enquadrar o tema dentro das teorias apresentadas por José Chasin, no tomo marxista da filosofia-política brasileira, na relação entre democracia e capitalismo dentro das condições históricas do Brasil.

A importância de um estudo crítico do direito e do poder jurisdicional, enquanto aparato estatal, focando-se na particularidade brasileira e em autores tupiniquins, reside na necessidade de se fugir cada vez mais de estrangeirismos teóricos, regados por generalizações ideais, e, conseqüentemente, incabíveis na contextualidade local. Para o jurista brasileiro é necessário conhecer a história e as condições de formação do direito no Brasil.

O estudo do Estado é um meio de se deparar com as forças sociais que predominam e determinam a sociedade, em dada época. Compreende-lo na sua forma particularizada é uma maneira privilegiada de se conhecer a sociedade em si. As direções que o Estado-político toma levam em consideração os desígnios dos que detêm o poder, privilegiando um ou outro interesse. Uma análise contextualizada permite que se averigüe a construção da democracia ou da não-democracia local. O agir político do Estado torna-se mais esclarecido quando se estuda as condições sociais, econômicas e culturais da construção do capitalismo objetivado. Linhas antidemocráticas, mesmo transvestidas de democracias, têm suas raízes plantadas na história associativa do Estado com o grande capital. A perspectiva crítica do Estado, da política e do direito tem na determinação obrigatória do poder econômico sua razão de ser, daí se dizer que Estado, na concepção marxista, é reproduzidor do capital e a política e o direito parte integradora dessa dinâmica. Entretanto, é imperioso fugir de teorias restritivas e, mesmo, ampliativas de Estado e política.

Neste sentido, a escavação chasiniana¹ no pensamento de Marx - sobre a esfera da politicidade - garante um aprofundamento das noções teóricas do Estado e da política, além de uma remarcação conceitual para onde se quer chegar. Este vir a ser – o objetivo - é a análise crítica da democracia tupiniquim, nestes 30 anos de Nova República. A atuação do Estado democrático brasileiro se dá pela dominação econômica de uma *velha* elite que, para se perpetuar, utiliza dos instrumentos de mediação estatal, como a política e o direito - na função jurisdicional do Estado – através do politicismo ou, mais recentemente, do *judicialismo*².

Em outras palavras, o agir estatal é pluriforme, mas unidirecionado pelas forças sociais dominantes. Uma análise crítica permitirá que se aproxime do movimento real da sociedade, da política e do direito, com o protagonismo do poder judiciário, a partir do pensamento marxista. Entretanto, esse movimento real só pode ser aferido se se estabelecer cortes nas condições históricas da formação do capitalismo brasileiro e, para isso, os estudos aprofundados de Chasin apresentam muitas particularidades na “via-colonial” (Cf. CHASIN, 1999 e Cf. RAGO FILHO, 2010) do capitalismo na terra das jabuticabas principalmente na constância de reformas sociais institucionalizadas **sempre** ‘pelo alto’, sem participação ou conscientização popular.

Com o enquadramento teórico feito, nas condições históricas brasileiras, será possível relacionar a crítica da política com a crítica do direito, através da atuação do politicismo, enquanto o próprio limite da política (em si mesma, por assim dizer). O politicismo, na dinâmica social brasileira mais recente, se regenera não mais na função executiva ou legislativa – que dão sinais de esgotamento – mas, agora, no protagonismo da função judiciária, através do judicialismo.

Assim, metodologicamente, dividi-se este artigo: no primeiro capítulo, um aprofundamento teórico dos conceitos utilizados como o de ontonegatividade da política, emancipação política e emancipação geral-humana. No segundo, uma contextualização do movimento do estado e da política na formação do capitalismo brasileiro, a partir da ótica do politicismo, para, no último capítulo, compreender as

¹ José Chasin (1937-1998) foi um importante filósofo-político brasileiro. Foi grande a sua contribuição laborativa em redefinições teóricas de Marx e Lukács principalmente, no contexto material do capitalismo brasileiro.

² O sufixo ‘ismo’ tem conotação depreciativa em relação ao termo a que se refere.

condições e consequências da centralidade dada ao poder judiciário e, conseqüentemente ao direito, com a mais recente redemocratização constitucional, de 1988, num ativismo judicial ou numa “judicialização da política”, em que o judicialismo aparece enquanto desdobramento conseqüencial do politicismo.

Crítica da política em Marx

O Estado é parte constituinte do avanço do capital e a política é um dos braços dinâmicos da luta pelo poder estatal. O Estado está subsumido ao capital e a política à economia. (FURTADO DE ARAUJO, 2013, p. 27). Localiza-se nele o local institucional onde se convergem os modos de apropriação e dominação, na forma de órgão privilegiado e decisivo para a acumulação capitalista, “no qual melhor se realiza a consciência burguesa” (IANNI, 1989, p. 107). Um aprofundamento teórico de Estado e política, na linha marxista, permitirá uma compreensão crítica mais acertada em relação ao movimento real da sociedade e das forças de produção e, a partir da crítica da política, alcançar um paralelo possível com a crítica do direito.

A análise marxista clássica do Estado e da política (Karl Marx, Friedrich Engels e Vladimir Lênin, por exemplo) foi feita e refeita - reinterpretada – de forma com que seja possível identificar parâmetros fixos ou medidas variadas. Mais especificamente, a função repressiva de Estado tem sido mais vinculada à ótica marxista, na chamada atuação bonapartista (Cf. RAGO FILHO, 2004), em que o Estado age coercivamente e de forma autoritária pelo aparato militar e judicial, clara no período do Estado Novo e da ditadura militar, no Brasil. Entretanto, mesmo em períodos ditos democráticos e republicanos é possível identificar a formação bonapartista do Estado.

Na maior parte das vezes, a questão social é transformada em problema de polícia, de segurança nacional ou de administração pública. As forças que controlam o poder estatal frequentemente criminalizam amplos setores da sociedade, em lugar de examinar e encaminhar a resolução da questão social (IANNI, 1989, p. 253).

Apesar da atuação do Estado enquanto mediação da “ideologia da classe dominante” ter sido analisada posteriormente por Lukács e Gramsci, prevalece, muitas vezes, uma má interpretação do pensamento marxista, permanecendo estacionada no binômio repressão-ideologia (PAÇO CUNHA, 2015, p. 3). Esta concepção restritiva apresentada

não esgota o movimento real da forma política em Marx, pois este estacionar, antidialético, fixa o advento do Estado em um único momento da realidade concreta, impedindo a caracterização particular de cada forma real de Estado. Uma concepção apenas restritiva, ou, como se verá adiante, mesmo ampliada, de Estado é um idealismo não dialético (*Ibid.*, p. 6). Isso se deve ao fato de ser necessário se levar em conta as particularidades das vias de entificação do capitalismo em cada sociedade e as consequentes formas de expressão que o Estado-político apresenta, sempre vinculado ao poder econômico determinante (*Ibid.*, p. 6).

Esta ressalva prévia ao pensamento marxista clássico faz-se importante para realçar que mesmo a emancipação política – parcial - é capaz de gerar superações ao sistema *velho*, isto em países de capitalismo avançado, o que já implica em uma superação da tese restritiva, superficial, de Estado-coerção. Com a emancipação política o Estado deixa um pouco de lado o aparato coercitivo e distribui certos direitos, representando um progresso, não estrutural, pois esta é a revolução da sociedade burguesa e não do homem. Inclusive, nas 'Glosas Críticas de 1844', já em Marx, aparece a atuação estatal contra o pauperismo, sendo ou de forma coercitiva na criminalização da pobreza (bonapartismo) ou por medidas assistenciais do Estado (*Ibid.*, p. 10), na distribuição de direitos (“conservantismo civilizado”), caracterizando as várias formas do movimento real do Estado na particularidade histórica. Assim, o Estado em Marx não é apenas repressivo, compondo-se de outros instrumentos de dominação, mesmo com afastamento da forma bonapartista, como a política e o direito.

A par dessas variadas formas do *agir* estatal, sempre se buscando a manutenção da ordem instituída e o sistema produtivo vigente, a definição de política em Marx também requer certo rigor laboral. Inicialmente, têm-se a política e o direito – nas suas homogeneidades – como “formas ideológicas”, no “aspecto superestrutural” (SARTORI, 2015, p. 5). Com isso, aparece a interpretação equivocada de que, devido à “forma ideológica”, seriam uma “falsa consciência, incapazes de levar a qualquer forma de atividade (*Tätigkeit*) capaz de ter alguma efetividade (*Wirklichkeit*)” (*Ibid.*, p. 5). Equivocada, pois se tratam de “formas ideológicas, sob as quais os homens adquirem consciência desses conflitos” (*Ibid.*, p. 5). Ou seja, apesar de não conseguirem superar o sistema vigente de opressão estatal do capital através do monopólio do sistema produtivo, a política e o direito, cada qual na sua medida e possibilidade, podem

representar uma tomada de consciência pelo ser social. Por serem “formas aparentes” não alteram as condições materiais dadas, entretanto, para um indivíduo ser atuante e ‘revolucionário’, ele necessita estar consciente da realidade efetiva e este processo de conscientização pode passar pelo direito e pela política. No Brasil, entretanto, como se verá no próximo tópico, a falta de emancipação política na história da sociedade brasileira faz com que as formas políticas e jurídicas acabem por incentivar o aparato estatal no que tange a não-conscientização (ou alienação) e a desmobilização social, fruto da perpetuação de uma autocracia burguesa atrofiada economicamente que vive da atrofiação do aparelho do Estado.

Ainda na busca por facetas de tomo marxista de política, nas escavações realizadas por José Chasin nos textos da virada marxiana de Karl Marx, em que o alemão passa de uma concepção neo-hegeliana - típica da juventude de sua época que via na política a forma capaz de realização humana por completo, numa lógica ontopositiva, “de tal forma que a politicidade é tomada como predicado intrínseco ao ser social” (CHASIN, 2012, p. 43) - para uma concepção marxiana característica, o autor brasileiro concebe a perspectiva ontonegativa da política em Marx.

A apreensão ontopositiva da política domina de certa forma o pensamento médio e, também, dominava o pensamento de Karl Marx pré-marxiano (1841-1843). Esta levada tem no Estado a própria universalidade humana e na política o paralelo do cidadão com o homem.³ A vinculação de Marx à esfera de determinação positiva da politicidade no ser se deu no período de seu doutoramento e de colaboração em *A Gazeta Renana* na década de 1840. Chasin traz uma frase retirada de uma carta de Marx que é caracterizadora: “Ser humano deveria significar ser racional; homem livre deveria significar republicano”. (*Ibid.*, p. 45).

Entretanto, Marx se afasta da *Gazeta Renana*, por “interesses materiais”, provavelmente em relação aos rendimentos financeiros, refugiando-se em seu “gabinete de estudos” e, conseqüentemente, se aproximando dos movimentos sindicais e comunistas que surgiam na Europa (*Ibid.*, p. 45). Principalmente, a partir de escritos *Sobre a questão*

³ O direito também aparece muitas vezes como universalidade humana numa perspectiva ontopositiva. É evidente no estudo dos direitos fundamentais, que fundamentariam o homem. O que pode gerar uma cegueira em relação à real compreensão ontológica do ser social.

judaica; Para a Crítica da Filosofia de Hegel – Introdução; Glosas Críticas de 44 e Materiais Preparatórios para a Guerra Civil na França, Chasin analisa como em Marx a política passa a deter uma determinação ontonegativa e como o alemão inaugura o pensamento marxiano.

Em Sobre a questão judaica, o autor alemão, buscando refletir sobre a dimensão do Estado-político na sociedade, discute a emancipação política e a caracteriza como parcial em relação à emancipação humana. Neste apanhado, ele submete a crítica ao “Estado enquanto tal” o que é “revelar a contradição entre o Estado e os seus pressupostos gerais” (MARX, 1989, p. 42, *apud* Chasin, 2012, p. 49). A crítica ao Estado reflete na crítica à política. Adiante, a emancipação política não representa a emancipação do homem, mas sim, a do Estado que, modernamente laico, se separa da religião, diferente do homem que permanece religioso, num paralelo metafórico. Quer dizer, a emancipação política é limitada pela própria política que, enquanto atividade estatal, não pode permitir que as massas sociais se libertem do arrocho sufocante do Estado. Sobre o terreno da política, todas as ‘revoluções’ ou emancipações são parciais, pois apenas aperfeiçoam a máquina estatal⁴ (SARTORI, 2015, p. 7). Numa palavra, o Estado se liberta sem que o homem precise estar liberto (CHASIN, 2012, p. 49). A liberação do Estado implica no aprisionamento do homem que passa a depender de um mediador, que só reconhece a própria liberdade indiretamente, através de mediações institucionais do Estado, como o direito e a política. Assim, a emancipação política em Marx, parcial e limitada, está carregada de determinação ontonegativa de politicidade, como bem descreve Chasin.

O Estado na concepção ontopositiva é a perfeição abstrata do homem, acima dos elementos particulares da vida material humana, como universalidade humana politicamente entificada e igualitária, daí Marx afirmar, em tom persuasivo, “O Estado político, em relação à sociedade civil, é precisamente tão espiritual como o céu em relação à terra” (MARX, 1989, p. 43 *apud* Chasin, 2012, p. 50), numa contradição gritante do homem egoísta na sociedade civil e do homem perfeito enquanto ente político. A importância deste texto está na percepção inicial de Marx de que a emancipação política não é em si emancipação humana e que, apesar de representar

⁴ Sobre o terreno do direito, Sartori, citando Marx em *O Capital*, vol. II, “as revoluções não são feitas por meio de leis” (SARTORI, 2015, p. 7).

certo progresso, não se pode deixar iludir por suas limitações e contradições enquanto suposta universalidade do ser social. A contradição genética e estrutural entre sociedade civil e sociedade política, ou ser social e político, é apresentada por Chasin a partir do filósofo Marx caracterizando, neste, a concepção ontonegativa da política.

Onde o Estado político tenha atingido o pleno desenvolvimento, o homem leve, não só no pensamento, na consciência, mas na *realidade*, na *vida*, uma dupla existência – celeste e terrestre. Vive na *comunidade política*, em cujo seio é considerado *ser comunitário*, e na *sociedade civil*, em que age como simples *indivíduo privado*, tratando os outros homens como meios, degradando-se a si mesmo em puro meio e se tornando joguete de poderes estranhos (*Ibid.*, p. 51).

A existência do Estado distingue o cidadão do homem privado ou, apenas, homem, em que o último é o profano egoísta de interesses privados e o primeiro, no Estado, o membro imaginário de soberania presumida imerso numa universalidade irreal e sagrada. Assim, o direito do homem se separa do direito do cidadão e a liberdade se torna mesquinha, na acepção negativa caracterizada no ditame popular, “a minha liberdade vai até onde começa a sua”, focada mais na separação dos homens entre si, do que em alguma realização realmente humana, na perspectiva social. O direito da separação. A emancipação política é parcial, pois reside nestas contradições, por Marx: “cada homem vê nos outros homens não a *realização*, mas a *limitação* da sua própria liberdade” (MARX, 1989, p. 57 *apud* Chasin, 2012, p. 52). Assim, a formação do Estado-político ao invés de agregar acaba por fragmentar a gênese social em que a política é declarada meio e o cidadão declarado servo do homem egoísta, privado, o burguês, “homem autêntico e verdadeiro”.

Parafraseando Chasin, a revolução política individualiza a sociedade civil em homens privados de direito, porém, sem que se submetam à crítica em relação ao trabalho e aos processos de produção. O indivíduo, suprimido pelo Estado, torna-se cidadão – emancipado politicamente – e, com isso, cria-se uma grande ilusão de que todos são iguais em direito e em cidadania, alheios a qualquer condicionamento material. O autor brasileiro, em destaque, a partir de Marx, distingue emancipação política ou parcial de emancipação universal ou humana ou revolução social e conclui,

A emancipação humana é, portanto, para Marx, a revolução permanente do homem, e enquanto tal infinita. Por ela, sim, vale a pena lutar, ao menos para superar as embrutecedoras ilusões políticas, hoje definitivamente esgotadas,

tanto quanto a própria função da politicidade já mostra hoje sintomas agudos de inutilidade histórica (CHASIN, 2012, p. 54).

Estudando *Para uma crítica à Filosofia do Direito de Hegel - Introdução*, José Chasin também demonstra a concepção ontonegativa da política em Marx, em que as “fases intermediárias da emancipação política” são parciais frente à “altura máxima humana” (*Ibid.*, p. 54) sendo o homem o ser supremo para ele mesmo. Este raciocínio rebaixa qualquer centralidade da política, definindo-a como mera figura transitória, distinta do ser social, este muito maior. A revolução geral é a radical. (*Ibid.*, p. 48). Em países avançados, em que houve uma revolução liberal, a emancipação política é potencialmente mais fundamental para possibilitar uma emancipação geral, na função já dita de conscientizar, diferentemente das nações tardias ou hipertardias que a suposta emancipação parcial representou mais do velho, sem rupturas no sistema de produção e distribuição das riquezas. Nesses casos adversos, como o brasileiro, quando a revolução política é impossível, “nenhuma classe da sociedade civil tem necessidade ou capacidade de emancipação geral”, diz Marx, “até ser obrigada a isso por sua situação *imediata*, pela necessidade *material*, por seus *próprios grilhões*.” (MARX, 1996, p. 12 *apud* Chasin, 2012, p. 49).

A emancipação humana geral é o que resgata o homem à sua verdadeira história e não ao continuísmo desta “pré-história”. A história real será alheia a qualquer forma de política ou Estado, com o ser social e sua história no centro deste processo de homonização. Portanto, para Marx, não se trata de criar novas formas políticas mais perfeitas, mas sim uma revolução social com o gerenciamento do proletariado. A intenção e a importância, do foco neste agente, está no fato de se dar centralidade ao trabalho, no que tange a divisão das riquezas e dos meios de produção, protagonistas óbvios da emancipação geral humana. (FURTADO de ARAUJO, 2013, p. 28). Portanto, em Marx se dá o rebaixamento da centralidade da política e do Estado, com o aumento de altura para o homem e o trabalho. Esta perspectiva é contrária a comumente apresentada na teoria ontopositiva da qual a política é intrínseca ao ser social e haveria uma “indissolubilidade entre política e sociedade, a ponto de tornar quase impossível, até mesmo para a simples ‘imaginação’, um formato social que independa de qualquer forma de poder político” (CHASIN, 1995, p. 368 *apud* Furtado de Araujo, 2013, p. 28).

Carlos Nelson Coutinho foi um dos defensores da “democracia enquanto valor universal do homem” e aplicava teorias de viés amplo de politicidade, defendendo uma política ontopositiva em Gramsci. Para Coutinho, a política teria um aspecto restrito, algo historicamente transitório, e um amplo, o qual conteria todas as esferas do ser social de forma exaustiva (FURTADO de ARAUJO, 2013, p. 29) reproduzindo, assim, a concepção ontopositiva da politicidade, a qual é cega em relação à determinação necessária do econômico ao ser social (*Ibid.*, p. 29). A cegueira, ou “miopia”, se deve ao fato de se imaginar uma comunidade política alheia aos interesses econômicos, o que se vê, porém, de fato, são os grupos econômicos criando e manipulando a comunidade política. Para o Gramsci de Coutinho, o fim do Estado não representaria o fim do governo, apenas do Estado de coerção, permanecendo, entretanto, o mediador que limita a emancipação humana. Este autor via na emancipação parcial da politicidade uma emancipação geral.

A consolidação da separação entre o Estado e a população ou entre a política e o ser social, está no fato do Estado, ao constituir cidadãos, os tratar de forma igualitária por maior que seja a desigualdade material. A existência do governo e da política, em si, já impede a autorrealização do indivíduo. Na crítica à política ontopositiva de Coutinho:

Mas, ao dar centralidade à política no ser social, ele traz uma perspectiva inteiramente positiva da mesma e entra em rota de colisão com o ser social em si e com as construções teóricas de Marx, que confirmam a negatividade da política e apontam que se o homem é um ser social ele atua em condições dadas, independentes de sua vontade (*Ibid.*, p. 34).

A compreensão ontonegativa de politicidade é a previsão do fracasso institucional da política e do Estado, enquanto formas de gerar a história humana superada de traumas sociais, e a percepção das diversas possibilidades que o ser social tem para agir, independente das relações políticas, basta encontrá-las. Ao contrário da análise de Coutinho, a realidade de formação histórica do capitalismo brasileiro é repleta de exemplos da falência da política como forma de gerar o ser social, ou seja, o ser social não é dependente do Estado-político para se emancipar.

Nas análises históricas da política brasileira, Chasin recorre ao conceito de politicismo para compreender a incapacidade da atividade estatal de ser um mínimo justa, na distribuição real de bens e meios de produção. Na verdade, o politicismo é o momento

em que se esbarra no limite da emancipação política, daí, parcial. No Brasil, esta emancipação foi praticamente inexistente (característica da via-colonial especificada no próximo tópico) e, assim, chegou-se no seu limite de forma mais rápida. Sobre a ausência de uma emancipação política ou de um participacionismo popular mínimo no país, Coutinho é contundente, aqui:

No Brasil, bem como na generalidade dos países coloniais ou dependentes, a evolução do capitalismo não foi antecedida por uma época de ilusões humanistas e de tentativas – mesmo utópicas – de realizar na prática o “cidadão” e a comunidade democrática (COUTINHO, 1967 *apud* Rago Filho, 2010, p. 77).

A elite se fortalece com uma concepção ontopositiva de política que, representada pelo conceito de politicismo em Chasin, consegue garantir a desmobilização das massas pelos caminhos institucionalizados. Além da atuação do Estado-coerção, descrito como bonapartismo, o conservantismo civilizado, que distribui direitos, também é expressão do padrão ideológico do capital, que “dissocia completamente a instituição política da estrutura econômico-social e confere à primeira poderes indeterminados” (CHASIN, 2000a, p. 3). A partir disto, o politicismo garante, não pela coerção, mas pela distribuição de direitos, benefícios e empréstimos, o controle do Estado pelos *velhos* grupos econômicos - monopolizados. Tanto o bonapartismo quanto o conservantismo civilizado, na esfera da politicidade, são formas distintas da mesma dominação autocrática, seja na “democracia” seja na ditadura da classe - dos proprietários (*Ibid.*, p. 3).

O politicismo aliena a o sujeito, nas bases dos partidos políticos e movimentos sociais, ao supostamente “imunizar” a atuação do Estado-político e todas as suas facetas da determinação obrigatória das relações econômicas. Em outra dicção, concentra-se a luta social numa luta política que de nada pode alterar estruturalmente as condições materiais desiguais. O ardil do politicismo retira a centralidade do trabalho e dos processos econômicos na luta social. Isso pelo fato de se poder buscar politicamente, na “era dos direitos”, apenas mais normas e regulações que ao mediar a relação do homem em sociedade, impedem a sua libertação do sufoco burocrático estatal.

Os movimentos sociais, as greves e revoltas populares sempre são capitalizados pelos interesses do governo (...) Dessa maneira, ao mesmo tempo que se fortalece o poder estatal, em termos econômicos e políticos,

crece o hiato entre o Estado e amplos segmentos da sociedade (IANNI, 1989, p. 253).

De certa forma, por ora, pode-se dizer que nas várias compreensões de Estado e política em Marx, a ontonegatividade da politicidade defendida por Chasin é evidente a partir da compreensão marxista de parcialidade e limitação da emancipação política, tendo em vista um processo emancipatório geral e bem mais amplo, sem mediações advindas de fora do ser social. A característica ontonegativa de política, com as contradições genéticas desta emancipação, faz gerar o politicismo como o próprio limite da política e do Estado nesta tarefa humanista ampla. O politicismo dá a partida ao ciclo vicioso de crises estruturais do capital, na relutante permanência do *status quo* sócio-econômico.

Condições históricas do capitalismo no Brasil: da via-colonial ao politicismo

Na formação do capitalismo brasileiro, o Estado se transformou em um poderoso centro de dinamização das forças produtivas e relações de produção, desempenhando “funções complementares e inovadoras em praticamente todos os setores da economia nacional” (IANNI, 1989, p. 249). Esta centralidade do Estado na sociedade brasileira se deu, entretanto, sem que este protagonismo tenha sido consequência histórica de rupturas nas relações de poder, com ampla participação popular. A falta de uma revolução liberal, com alguma emancipação política relevante, criou um Estado atrofico incapaz de, mesmo, conscientizar a população sobre as questões sociais. Ao contrário, com a atuação artil do politicismo o caminho do Estado-político no Brasil segue na linha oposta, de alienação burocrático-institucional e desmobilização social.

A teoria de objetivação do capitalismo no Brasil, de ‘via-colonial’, foi apresentada por José Chasin na dissertação de 1978, “*O Integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo hiper-tardio*”. Nela, o autor apresenta as particularidades da formação do capital no Brasil repleto de falhas e incongruências, baseando-se, não de forma estigmatizada por estrangeirismos, mas sim como modelos teóricos, nas vias de entificação do capitalismo analisadas pelos marxistas clássicos, inclusive Marx. Até então, pensadores brasileiros, como Carlos Nelson Coutinho, viam o modelo de ‘via-prussiana’ como aplicável ao contexto nacional, o que não é totalmente verdadeiro.

J. Chasin recusava a aplicação do conceito de “via prussiana” para o caso brasileiro. Examinando o desenvolvimento desigual e combinado do capital, J. Chasin contrasta as vias “clássica” e prussiana” da modernização e detecta uma nova particularidade histórica: a *Via Colonial*. A objetivação da formação social brasileira, além de retardatária, era atrofiada e subalterna ao imperialismo (RAGO FILHO, 2010, p.71).

“O Estado atual muda com as fronteiras” (CHASIN, 1999, p. 620), há diversos Estados liberais que carregam consigo certas características em comum, principalmente, de se fundarem na sociedade burguesa moderna. Entretanto, isso não descaracteriza a diversidade de formas com que o Estado burguês se apresenta. A totalidade é obrigada a se enxergar na particularidade.

a *sociedade* pode se apresentar, *mais* ou *menos* desenvolvida do ponto de vista capitalista, *mais* ou *menos* expurgada de elementos pré-capitalistas, *mais*, ou *menos* modificada pelo processo histórico particular de cada país. De maneira que há *modos e estágios* "de ser, no ser e no ir sendo capitalismo, que não desmentem-a *anatomia*, *mas* que a realizam através de concreções específicas (*Ibid.*, p. 621).

Karl Marx chamou de teoria clássica do capitalismo a forma com que se deu na Inglaterra a Revolução Liberal e o desenvolvimento avançado da industrialização com amplos direitos liberais e políticos, apesar da exploração do capital persistir. Lênin, por sua vez, trabalhou com a objetivação do capitalismo na Alemanha, chamando-o de 'via prussiana', a qual se trata de uma forma regressiva de capitalismo, no sentido de que o progresso social sempre se conciliou com as velhas forças de poder sem que se houvessem rupturas como é característico na ‘via francesa’ e na ‘via russa’. A alteração social se faz mediante acordos pelo alto. Desta forma, o povo alemão não conquistou a mesma emancipação política de outras partes do continente europeu. É o que Lukács chama de “miséria alemã”, especificando um longo labor teórico sobre essa via de objetivação. Chasin cita uma passagem de Engels em que afirma que para cada solução progressista tomada pelos franceses, os alemães encontram uma reacionária. (*Ibid.*, p. 623). No caso da 'via prussiana' o atraso se deve, além de outros fatores, aos elementos pré-capitalistas feudais que demoraram a se dissolver e, quando o fizeram, continuaram com a concentração de poder social através da industrialização tardia.

Engels e Lênin realizaram muitos estudos sobre as formas de objetivação do capitalismo, principalmente, num fator decisivo que é a maneira com que se deu a passagem de transição do feudalismo para o Estado burguês⁵ (*Ibid.*, p. 625).

Além do processo de transição do feudalismo para a propriedade rural, latifundiária ou de pequeno porte, outro ponto essencial na objetivação do capitalismo é a questão do desenvolvimento industrial. O capital industrial é a forma fundamental do regime capitalista. As grandes navegações imperialistas e a industrialização caracterizam, em certa medida, a sociedade moderna. O quadro de industrialização retardatária é acentuado em países como Alemanha, Itália e Japão, que acontece apenas no final do século XIX, diferentemente da arrancada imperialista inglesa que teve a Revolução Industrial um século antes.

Seja como for, nos três casos, estamos diante de objetivações capitalistas tardias; e que não são acompanhadas pelo progresso social que marca os casos clássicos, mas que atingem o estágio imperialista no alvorecer do século XX ou muito pouco depois (*Ibid.*, p. 633).

A consequência do atraso na industrialização destes países, ditos tardios, se reflete no próximo passo da sociedade capitalista que é a corrida imperialista por matérias-primas e por mercado consumidor. Neste ponto, Alemanha e Itália ficaram muito atrás e com escassez de capital, o que pode ser discutido como uma das causas da 1ª Grande Guerra, favorecendo, inclusive, o desenvolvimento de ideologias reacionárias como o fascismo e o nazismo. “De modo que, em síntese, a ideologia fascista se põe e mostra como uma ideologia de mobilização nacional para a guerra imperialista, na particularidade, nunca é demais repetir, do *capitalismo tardio*, quando emerge como *elo débil* da cadeia imperialista” (*Ibid.*, p. 637).

Assim, o autor brasileiro em destaque afirma que o capitalismo se apresenta de três formas de objetivação: a '*via clássica*', onde a burguesia se une ao povo para derrubar a aristocracia; a '*via prussiana*', onde a burguesia se une à aristocracia local para

⁵ O desaparecimento do feudo pôde se dar tanto pela transformação em latifúndios, quanto pela divisão das terras em pequenas propriedades. Esta diferenciação na transição liberal das nações gera uma grande diferença na forma de *ser* e *ir sendo* do capital. No primeiro caso, se caracteriza a '*via prussiana*', no segundo, a '*via americana*'. A '*via alemã*' favorece uma maior exploração do camponês, dependente do dono da terra. Já no caso americano, o camponês individual se torna o granjeiro-burguês. (LÊNIN, *apud* Chasin, 1999, p. 625).

viabilizar o sistema capitalista e a '*via colonial*'. Esta, última, diferencia-se das outras por ser um processo hipertardio, incompleto e atrofico, sustentado por uma burguesia caudatária das internacionais, que não cumpre sua função na industrialização do país e se nutre da hiperexploração das classes trabalhadoras, as excluindo dos processos políticos. Com a modernização brasileira subordinada, opera o rebaixamento das condições de vida das massas trabalhadoras, com o intuito de preservar o lucro que alimenta o capital estrangeiro e local, numa lógica de dependência colonialista que persiste.

Por aqui, não existiria uma realidade pré-capitalista feudal de produção, mas “conservaria as determinações dessa estrutura agrária, organização produtiva com base no latifúndio, com seu sentido da colonização, voltado para fora.” (*Ibid.*, p. 76).

Cabe realçar as principais especificidades da ‘via colonial’, na gênese da burguesia brasileira: a) sem elementos pré-capitalistas – ausência de rupturas com “restos feudais”, numa realidade agrária de tipo colonial-escravocrata; b) reformismos pelo alto, através de conciliações e concessões, sem participação popular nas decisões; c) industrialização hipertardia, com superexploração da classe trabalhadora; d) dependência do capital burguês brasileiro ao grande capital dos países centrais imperialistas, numa lógica de colônia-dependência.

A centralidade do papel do Estado na sociedade brasileira é uma maneira da elite se regenerar no poder. As crises do capital internacional, com as guerras, e a falácia dos vários “milagres” brasileiros, fez com que a burguesia local “errática” buscasse no Estado-político as condições para se desenvolver. Ou seja, “Há configurações da realidade econômico-social em que a conversão das relações de produção em relações de dominação depende de novas manipulações do aparelho estatal” (IANNI, 1989, p. 90).

A relação entre burguesia e política no Brasil antes de 1930 esteve relacionada à presença do setor agrária no controle do poder estatal. Entretanto, após a “Revolução de 30”, a burguesia industrial hipertardia, paulatinamente, infiltra-se no aparelho fazendo-o operar em seu benefício (*Ibid.*, p. 93). A tal revolução não foi a da sociedade, mas sim,

da classe burguesa (*Ibid.*, p. 102) que se rivalizou entre os setores agrários e industriais⁶, emergentes, para se perpetuar no controle das forças sociais. A ascensão da classe burguesa industrial se materializa em governantes e em políticas econômicas estatais desenvolvimentistas, as quais seguiam os seus interesses. Mesmo quando o grande empresário cogita reformas institucionais ele o faz para a “aglutinação fecunda dos fatores de produção” (*Ibid.*, p. 102). Para isso, precisam de técnicos para realizar a mediação entre a burguesia e o Estado, os quais se destacam: políticos, analistas, ministros, advogados, juízes, procuradores e demais figuras que, para a preservação do tipo de apropriação vigente, se valem de técnicas sociais cada vez mais refinadas e burocráticas, numa caracterização do politicismo.

A década de 30 no Brasil, com o Estado Novo, é consequência direta da crise de 1929 e da falácia do “milagre” da cafeicultura exportadora. A burguesia, assim, teve que se renovar e se industrializar de forma hipertardia. Uma das características do atraso é de não estarem vinculadas a nenhuma aspiração social geral com as novas indústrias e tecnologias. Com o Estado no centro das decisões, a tal “renovação” da burguesia industrial foi apenas a de se apoderar do controle estatal instaurando a ideologia desenvolvimentista⁷, alimentada pelo discurso modernista do início do século, amplamente aceita pela opinião pública. Uma década e meia depois, com o fim da segunda guerra mundial e o enfraquecimento econômico dos países imperialistas centrais, já em 1945, esta necessidade de renovação do capital brasileiro se tornou imprescindível para a manutenção das forças produtivas. Com a baixa nas exportações, a burguesia industrial intensificou a ideologia desenvolvimentista de Estado, transpondo cada vez mais o poder econômico para o poder político (*Ibid.*, p. 98). Após este período se iniciou o maior surto de industrialização do Brasil, com a ideologia estatal voltada para o desenvolvimentismo, visível no Plano de Metas (1956-1960) do governo de Juscelino Kubitschek, que com opinião pública, através da classe média a seu favor, criou ares de um otimismo injustificado na população em geral (*Ibid.*, p. 99-101). Sobre

⁶ Na realidade esta rivalidade não representou ruptura nem mesmo para a burguesia, pois houve de fato uma aliança entre os setores da burguesia agrária e industrial com o capital imperialista. Essa *nova* classe dominante só representa mais do mesmo, prevalecendo a elite caudatária (IANNI, 1989, p. 97).

⁷ Nas palavras de Octavio Ianni, “É a ideologia da nova classe dirigente, na fase de ascensão ao poder” (IANNI, 1989, p. 98). E, além disso, o processo hipertardio de industrialização, somado à ideologia desenvolvimentista, reforça a característica da via-colonial de rupturas “pelo alto”, de forma parcial ou atófica ou incompleta. Sem rupturas reais a industrialização brasileira significou mais do mesmo, que no caso é o *velho*, com a “convergência” entre os interesses da burguesia industrial com os demais setores da burguesia, aliadas à classe média (*Ibid.*, p. 98).

o fetichismo desenvolvimentista centralizado na atuação do Estado brasileiro no período,

Associa-se o progresso material com o bem-estar coletivo, poupança, investimentos produtivos e elevação geral do nível de vida. Identifica-se desenvolvimento com industrialização, modernização e maquinização. Nesta corrente de acontecimentos e interpretações do presente e do futuro da sociedade nacional, o aparelho estatal é posto a serviço da industrialização, para que se realize em cinco uma tarefa de cinqüenta anos (*Ibid.*, p. 99).

A estrutura econômica dependente e voltada para o exterior dobra-se sobre si mesma e reintegra-se no sistema econômico internacional de ótica colonialista, mas agora em outras bases produtivas. Desta forma, emerge uma burguesia industrial acomodada por não depender de uma luta vigorosa de sua parte, sua industrialização foi gerada a partir da acumulação do capital agrário, porém sem suplantá-lo (*Ibid.*, p. 110).

Nesta linha harmônica, a incompletude do capital de 'via-colonial', atrofiado e caudatário, determinou a peculiaridade do Estado em ser a instituição básica do processo de desenvolvimento da produção industrial. O "capitalismo surgido no Brasil precisou contar com um Estado abertamente engajado na economia e na sociedade" (*Ibid.*, p. 106). O politicismo, assim, aparece com relevância no cenário nacional enquanto produto da história. Como "a burguesia industrial foi gerada no bojo das crises do capitalismo mundial" (*Ibid.*, p. 109), somada à inconsistência das classes sociais ainda mal constituídas, o Estado se tornou um órgão privilegiado e a politicidade a esfera mais ampla da sociedade.

O protagonismo do Estado e de toda a esfera de politicidade na sociedade brasileira ganha mais volume com o golpe de 1964 pelos militares, caracterizando tanto a presença imperialista americana, quanto a dependência da classe econômica ao aparato estatal. Uma dupla dependência da burguesia nacional: superveniente ao mercado global e vinculada à atuação do Estado. O projeto desenvolvimentista do governo militar é continuação da centralidade estatal dirigida pelo interesse da burguesia industrial, fortalecida no pós-2ª Guerra. No "milagre econômico" militar traduz-se, na verdade, o "crescimento do bolo" para uma elite proprietária de grande parte das riquezas nacionais e que assim se esforça "politicamente" para se manter. As bases do "Brasil Potência", implantado no auge da repressão autoritarista estatal (1967-1973), e o elemento militar

reforçam “um pouco mais a importância econômica do Estado na formação e estrutura do capitalismo brasileiro” (*Ibid.*, p. 253).

O fracasso do tal “milagre” - com as crises capitalistas mundiais da década de 70 e, principalmente, pela incapacidade deste projeto de ir para além da acumulação primitiva, aliás, como todos os “milagres” da sociedade brasileira⁸ - fez com que o apoio econômico à ditadura fosse esvaziado, deslegitimando a atuação bonapartista inclusive. Com este afrouxo, os movimentos sociais pró-democracia e as greves operárias como as de 78 e 79⁹ ressurgem, porém, sem que essa movimentação seja capaz de criar uma ruptura na forma autocrática de controle estatal. De fato, foram esvaziadas pelo ardid do politicismo (Cf. RAGO FILHO, 2004; 2009) e, como parece ser via de regra no Brasil, a mudança foi de “cima para baixo” com a autorreforma iniciada pelo General Geisel desaguando na Lei da Anistia de 1979, na presidência de José Sarney, com outros pró-militares correligionários na chapa da Aliança Democrática de Tancredo Neves¹⁰ e, posteriormente, por fim, na promulgação da Constituição de 1988. Esse movimento de transição histórica, da sociedade brasileira, esteve regado de inflamações esperançosas com a redemocratização e com a “Constituição Cidadã”, como se representassem alguma ruptura efetiva e real da determinação econômica da *velha* elite na política. Mais além, permanecendo o Estado no centro das decisões sociais e econômicas, o que se altera é apenas a forma com que ele intervém e qual a atuação específica do poder público (IANNI, 1989, p. 109). A partir da redemocratização constitucional, o que se viu foi uma mudança na distribuição de competências dos poderes do Estado liberal clássico com a inflação da função jurisdicional e o aumento de competências para os técnicos jurídicos, enquanto mediadores da elite com o Estado. Ou seja, o Estado passou a intervir cada vez mais

⁸ Foi assim com o milagre da cana, o milagre do ouro, o milagre do café, o milagre do desenvolvimentismo, o milagre dos militares, o milagre da democracia cidadã, o milagre do real e o, mais recente, o milagre do consumismo e da classe média. Todos apenas serviram de retórica alienante como garantia para a intensificação dos monopólios econômicos e dos meios de produção (Cf. RAGO FILHO, 2004).

⁹ As greves operárias do ABC paulista de 1979, iniciadas com a ação dos Braços Cruzados em 1978, representou à época uma grande mobilização social, antisindical, e centrada no trabalho e nas relações sociais de produção. Entretanto, com o ardid do politicismo, acabaram os grevistas se evadindo para as esferas institucionais partidárias, fundando o Partido dos Trabalhadores, e sindicais, na utopia do Novo Sindicalismo no Brasil que não veio (Cf. RAGO FILHO, 2009).

¹⁰ Aliás, o politicismo atua inclusive intensificando o paternalismo presidencial que no Brasil vem muito a calhar para a elite econômica. A dependência do brasileiro na figura presidencial é vista em vários momentos da história, numa esperança salvacionista representada em figuras como Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, João Goulart, Collor de Melo e, recentemente, Lula da Silva.

pelo braço judicial, na chamada “judicialização da política” (Cf. PÁDUA, 2008) e da sociedade em geral. Uma “democracia dos juristas”, tal como o governo dos filósofos proposto pelo filósofo Platão ou o dos sábios pelo estoico Zenão de Cícero (PÁDUA, 2008, p. 354).

Por assim dizer, a esfera da politicidade, abrangente pela centralidade do Estado na sociedade brasileira condicionada pelo capitalismo atrofico de formação colonial, atua de forma variante entre momentos bonapartistas, politicistas e judicialistas, os quais representam maneiras diversas de se alienar a população desmobilizando qualquer movimentação social efetiva. São *práxis* burguesas onde o Estado é forma de mediação necessária e decisiva para o continuísmo nas relações de poder.

A crítica do direito na ótica do politicismo

Os rearranjos do poder estatal entre as funções legislativa, executiva e judiciária é o que permite às *velhas* forças econômicas o favorecimento na atuação do Estado-político e o *status quo* continuado nos processos produtivos. Com o fim da ditadura e a promulgação da “Constituição Cidadã” de 1988, ocorre uma mudança no protagonismo político brasileiro, que sai da esfera do executivo e passa para a esfera judicial (PÁDUA, 2008, p. 84-85).

O fenômeno da “judicialização da política” e, também, das relações sociais – com o protagonismo do ativismo judicial nas decisões políticas - inevitavelmente altera a relação entre democracia e direito (*Ibid.*, p.13). Essa mudança de paradigma das últimas décadas no Brasil, a partir da promulgação da Constituição em outubro de 1988, com a inserção de teorias neoconstitucionais e pós-positivistas, rodeadas por estrangeirismos idealizados, refletiu na atuação crescente do judiciário fortalecendo a centralidade do Estado nos rumos da sociedade. Além disso, a problemática da “judicialização da política” é intensificada pela particularidade de objetivação do capitalismo de “via-colonial” com a ausência de rupturas na estrutura de poder. Em terras tupiniquins, a reforma sempre foi feita “de cima para baixo” com padrões de mudanças auto estipulados pela elite econômica (*Ibid.*, p. 87). Com isso, ocorre que os direitos sociais se expandiram antes dos direitos políticos, sem uma emancipação política, o que

favoreceu a expansão da esfera de politicidade também expressa na forma jurídica (*Ibid.*, p. 20).

Esta tomada histórica, após a transição democrática, com o protagonismo do poder judiciário como o solucionador dos problemas de ordem social, política e econômica, permite que se pense a comunidade dos intérpretes juristas, advindos de uma homogeneidade social elitizada, como técnicos mediadores entre a elite e o Estado, servindo para manutenção do *status quo*. O crescente ativismo judicial, na figura paternalista, se entrelaça com a existência de um “juridiquês”, como linguagem “própria, requintada e técnica”. O resultado dessa fragmentação é uma maior apatia e um distanciamento da população, favorecendo a alienação e desmobilização da sociedade, encarnada nos moldes institucionais. O participacionismo popular vem apenas em forma de indignação e, mesmo, ódio. É de se notar que a complexização econômico-jurídica das relações em sociedade tende a transferir as responsabilidades aos especialistas com saberes técnicos, isso fica muito claro, principalmente, nas questões de tom econômico e jurídico, pois o técnico aparece como o *expert* que cria termos indecifráveis pelo senso comum, mas essenciais para o funcionamento do Estado, na lógica da politicidade. Neste ponto, o politicismo e o judicialismo se convergem ao incentivarem a desmobilização social, na medida em que a concentração de decisões dependentes de “pareceres cada vez mais técnicos” e, portanto, complexos, gera um afastamento e uma desestruturação do ser social, na concepção teórica de ontonegatividade de política (Cf. CHASIN, 2012).

Política e direito compõem o aparato estatal enquanto mediadores do poder econômico com o poder público e, a “superestrutura jurídica e política”, têm a característica comum na conexão com as relações sociais de produção (SARTORI, 2015, p. 3). O tratamento a partir das igualdades entre os dois conceitos é relevante, no marxismo, pois evita a fragmentação das “ciências” enquanto objetos de “ciência parcelar”. É difícil de imaginar um jurista ou cientista político com o modo marxista de raciocínio (*Ibid.*, p. 6), pois, ao se tratar de política e direito, busca-se conhecer, primeiro, a “ciência histórica” que, em si, engloba todas as esferas do conhecimento, “conhecemos apenas uma ciência, a ciência da história” (MARX; ENGELS, 2002, p. 107 *apud* Sartori, 2015, p. 4).

Realizar a crítica do direito a partir da crítica da política se torna possível com as homogeneidades intrínsecas. Têm-se a política e o direito como “formas ideológicas”, no “aspecto superestrutural” (SARTORI, 2015, p. 5).

Muitas vezes, ao se tratar de Direito e de política, chegou-se à conclusão segundo a qual o Direito, no final das contas, seria, em si, político, sendo a política, por sua vez, marcada pelas relações socioeconômicas, de tal feita que haveria uma relação entre a base real que fala Marx e o campo político e jurídico (*Ibid.*, p. 2).

A “base real que fala Marx” é o fundamento comum que dá solo ao que se sobrepõe, notadamente, as relações de produção indissociáveis. Esta determinação vinculante modela a ação da política e do judiciário, no seio dos interesses burgueses. A similitude permite a crítica do direito na ótica do ardil politicista brasileiro. O judicialismo, neste compasso, é um instrumento que, na “judicialização da política e das relações sociais”, com incremento abrupto da burocratização, apresenta uma *nova* face da politicidade. *Nova* não no sentido inovador ou revolucionário, mas sim, na conotação de um protagonismo do poder judiciário como um *novo* solucionador dos conflitos sociais, fruto de toda a construção histórica da sociedade brasileira. Tirando esta característica mais formal do que substancial para uma democracia efetiva¹¹, o judicialismo representa, de fato, a *velha* elite trocando as máscaras do Estado para atuar em seu favor, mantendo-se atrofada e colonial.

Na canalização das questões sociais para o âmbito judicial é possível perceber que há um formalismo jurídico e doutrinário sob o qual se escondem as categoriais econômico-sociais e, além disso, o judicialismo, apesar de ganhar centralidade mais fortemente após a ‘redemocratização’, já nascia junto com o Estado burguês. “As próprias teorias sobre o processo histórico eram absorvidas apenas no estilo predominante de formalização jurídica.” (IANNI, 1989, p. 108). Neste sentido, o politicismo e o judicialismo trazem a unilateralidade como marca. Se o limite da política é expresso pelo politicismo o limite do direito é alcançado no judicialismo. São “limites naturais”

¹¹ “Em última análise, o trabalhador brasileiro, de fato, não está sendo verdadeiramente considerado e representado”, na perspectiva do trabalho (Chasin, 2000c, p 16). Uma construção democrática, para Chasin, representa a centralidade do trabalho na esfera da produção e o eixo fundamental para ele é a movimentação e dinâmica da classe operária, “A rigor trata-se de reconhecer a centralidade operária na questão democrática, que, entendida a sério, jamais pode ser tomada como meramente institucional.” (Chasin, 2000d, p. 1).

se tratando de “formas ideológicas” incapazes de alterar a formatação material, numa superação da sociedade capitalista desigual (SARTORI, 2015, p. 7).

Uma superação (*Aufhebung*) real da sociedade capitalista – e é disso que se trata para o autor alemão - somente poderia passar pela supressão do Estado, e não pela “suprassunção” (*Aufhebung*) das questões sociais ao plano estatal e político (*Ibid.*, p. 7-8).

Não obstante, no judicialismo, enquanto sub-complexo da politicidade, é possível identificar heterogeneidades na sua forma em relação ao politicismo. Possível, apenas, a partir da diferenciação entre direito e política, na ótica marxista de Sartori (2015).

Um elemento fortalecedor do judicialismo – Estado-judicial - na sua relação com o Estado-político é a capacidade de o aparato judiciário dar maior oficialidade aos desígnios sócio-econômicos de atuação do Estado-político “Aí tem-se mesmo a possibilidade de questões socio-políticas serem elevadas ao nível de “oficialidade”; caso partamos de Marx, pode-se dizer que o Direito, pois, traz justamente isso: um grau de oficialidade.” (*Ibid.*, p. 9). Desta maneira, do que é trazido pelo direito, no campo da realidade efetiva de atuação estatal, se de um lado representa apenas o reconhecimento jurídico dos fatos político-sociais, de outro, a ausência deste reconhecimento pode impedir a permanência duradoura de alguma conquista social advinda da luta política. A oficialidade, mesmo em Marx, pode representar algum alívio e progresso para a sociedade, dentro dos “limites naturais” das “formas ideológicas”, enquanto garantia institucional parcial, nunca efetiva (*Ibid.*, p. 9).

Uma das características da heterogeneidade entre política e direito, em Marx, seria que o direito está mais atrelado à sociedade burguesa do que a política, inclusive, representando certo agravamento no fenômeno do judicialismo no Brasil. Essa ideia advém do fato da unilateralidade do direito ser reflexo da compreensão jurídica de uma universalidade, totalmente irreal (*Ibid.*, p. 12). Poder-se-ia dizer que a política também trabalha com uma universalidade, mas uma universalidade real. O homem como cidadão sujeito de direitos torna todos iguais perante a lei, independente das condições materiais desiguais. A universalidade no campo do direito tem como contraponto necessário e complementar o particularismo da sociedade civil-burguesa - de homens privados e egoístas (*Ibid.*, p. 12).

O que parece evidente é que o campo jurídico tem menos potencialidades que o político, ou seja, o direito enfrenta mais limitações genéticas do que a política, isto, pois, só reconhece oficialmente aquilo que é colocado a partir de lutas em outros campos sociais. Implicando no ardil do judicialismo. O direito, nas palavras de Marx,

por sua natureza, só pode consistir na aplicação de um padrão igual de medida; mas os indivíduos desiguais (e eles não seriam indivíduos diferentes se não fossem desiguais) só podem ser medidos segundo um padrão igual na medida quando observados do mesmo ponto de vista (*Gesichtspunkt*), quando tomados apenas por um aspecto [...] todos os outros aspectos são desconsiderados (MARX, 2012, p. 31 *apud* Sartori, 2015, p. 11).

Refletindo em Marx, Vitor Sartori afirma:

Ou seja, partindo do autor de *O capital*, pode-se dizer que, no Direito, há uma inversão característica que aparece de modo ainda mais forte que na política: se a política malogra necessariamente em tentar reconciliar os antagonismos da sociedade civil-burguesa ao passo que acredita poder dar conta da questão, no “terreno do Direito”, parece que as vicissitudes e desigualdades da sociedade capitalista são suspensas (*aufgehoben*) quando se declara que todos são iguais perante a lei. Na medida mesma em que somente “reconhece”, no Direito, acredita-se “criar” ou transformar relações sociais. Na medida mesma em que aquele que opera com o “jurídico” por central acredita ter em suas mãos aquilo de essencial, isto lhe escapa cabalmente (SARTORI, 2015, p. 10).

Assim, nessa breve sumarização sobre o ardil do judicialismo, a partir da crítica da política em Chasin, se realça a limitação desses formatos ideológicos incapazes, principalmente o direito, de “ultrapassar a forma econômica e o desenvolvimento cultural condicionado” pelas forças produtivas (MARX, 2010, p. 31 *apud* SARTORI, 2015, p. 15). Neste sentido, o amplo protagonismo do braço judiciário do Estado, com a supervalorização, sacral, de figuras como juízes, promotores, procuradores e ministros da corte superior, deve ser combatido criticamente enquanto esfera da politicidade, canalizada pelo controle burguês.

A superação deste estágio político, em que na realidade brasileira, tem se mostrado uma democracia liberal errática e atrofada, no limite do politicismo, não será alcançada através da política e, muito menos, do direito (*Ibid.*, p. 16). Assim, tomando a politicidade enquanto esfera abrangente do bonapartismo, do politicismo e do

judicialismo, “longe de ser resolutive, a politicidade é parte do problema a ser resolvido.” (COTRIM, 2010, p. 25 *apud* Sartori, 2015, p. 11).

No entanto, na esteira deste realismo, mesmo sendo uma política “perfeita” essencialmente unilateral e estando o Direito marcado intimamente por aquelas contradições que hoje os defensores mais progressistas dos direitos humanos podem tentar combater (SARTORI, 2015, p. 16), é inegável que a superação da sociedade burguesa possa passar pelas mediações ideológicas da esfera política, mas, de fato, se dependerá muito menos delas do que se imagina. A superação da politicidade se se passar pela política não dependerá dela, pois uma movimentação social que busque a supressão real da sociedade burguesa, através da transformação substantiva das relações sociais de produção, conscientemente, é alheia à ideologia da politicidade, utilizando-se, apenas, da metapolítica (Cf. CHASIN, 2000b; 2012b) na transição chasiniana, o que incluiria talvez um *metadireito*.

Considerações finais

O *velho* no Brasil sempre vem transvestido de *novo*. Um *novo* governo, um *novo* milagre, uma *nova* democracia, um *novo* impeachment, um *novo* presidente, *novas* leis, uma *nova* Constituição e assim por diante. Entretanto, o que se percebe é sempre a ausência de rupturas nos processos de produção e, isto, desde os tempos coloniais, vem se arrastando de forma inequívoca.

Devido às condições históricas da sociedade brasileira, não se realizou por aqui uma emancipação política mais profunda, ou então, ela foi feita superficialmente de forma consentida e orquestrada, “do alto”, pelas *velhas* forças dominantes. Com isso, a falência do Estado-político enquanto mediador das relações sociais veio com maior força e rapidez. Através do politicismo, ele demonstra que chega ao seu limite genético. Com o politicidade recorrente na sociedade tupiniquim, o poder político se transformou para se manter enquanto instrumento eficaz de alienação e desmobilização social, através das mais variadas estruturas burocrático-institucionais. O seu novo formato, na democracia constitucional brasileira da Nova República - que tem na política não a solução, mas o continuísmo das contradições sociais - veio, também, na função

jurisdicional do estado, num judicialismo cada vez mais relegado aos técnicos destituídos de qualquer compreensão crítica das relações econômicas e dos processos de produção, ou seja, incapazes de fomentar alguma formação substancialmente democrática. O fortalecimento de uma das formas de atuação do Estado-político, entretanto, não desaparece com as outras práxis burguesas que convivem, às vezes, de modo velado.

A perspectiva crítica de Estado, política e direito permite um caminhar mais atento para onde se quer chegar. A crítica à sociedade capitalista é devida pelas diversas injustiças sociais advindas dos monopólios dos bens de produção, pela riqueza na mão de muito poucos e pela alienação dos aparatos ideológicos alheios ao ser social, como a política e o direito, que voltam sempre mais à superfície do que à efetividade real. Uma democracia substancial se faz com a superação da política pelas classes sociais organizadas e bem formadas.

Referências Bibliográficas

CHASIN, J. **A Esquerda e A Nova República**. In: *A miséria brasileira*. 1964-1994: do golpe militar à crise social. Estudos e Edições Ad Hominem. Santo André. 2000a.

_____. **As máquinas param, germina a democracia!**. In: *A miséria brasileira*. 1964-1994: do golpe militar à crise social. Estudos e Edições Ad Hominem. Santo André. 2000b.

_____. **Conquistar a democracia pela base**. In: *A miséria brasileira*. 1964-1994: do golpe militar à crise social. Estudos e Edições Ad Hominem. Santo André. 2000c.

_____. **Marx – A determinação Ontonegativa da Politicidade**. apresentado originalmente em 1993. In: Verinotio: Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas – n. 15, Ano VIII, Belo Horizonte. 2012. (disponível em www.verinotio.org).

_____. **O integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo híper-tardio**. 2 ed: Una Editoria/Estudos e Edições Ad Hominem, Belo Horizonte/São Paulo. 1999.

_____. **Poder, Política e Representação (Três supostos e uma hipótese constituinte)**. Apresentado originalmente em 1986. In: Verinotio: Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas – n. 15, Ano VIII, Belo Horizonte. 2012b. (disponível em www.verinotio.org).

_____. **Trabalho e Democracia**. In: *A miséria brasileira*. 1964-1994: do golpe militar à crise social. Estudos e Edições Ad Hominem, Santo André. 2000d.

IANNI, Octavio. **Estado e Capitalismo**. 2ª Ed. revista e ampliada: Editora Brasiliense. São Paulo. 1989.

FURTADO DE ARAÚJO, Paulo Henrique. **Capitalismo, Estado e política: notas a partir de Chasin e do Gramsci de Carlos Nelson Coutinho**. R. Katál.v. 16, n. 1, p. 26-36, Florianópolis. jan./jun. 2013.

PAÇO CUNHA, Elcemir. **Movimento real da forma política em Marx: elementos para a crítica dos “aparelhos repressivos” como síntese do estado capitalista.** Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo da Universidade Federal Fluminense. Niterói/RJ. 2015. (disponível em www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015.htm).

PÁDUA, João Pedro Chaves Valladares. **A tecnocracia jurídica: a comunidade de intérpretes do direito e o enfraquecimento democrático.** 2008. Dissertação. (Mestrado em Direito). Orientador: José Ribas Vieira. Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica. xxxp .Rio de Janeiro. 2008. (disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp077043.pdf>).

RAGO FILHO, Antonio. **O ardil do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa.** Projeto História, (29) tomo 1, p. 139-167. São Paulo. Dez., 2004.

_____. **O ressurgimento das greves operárias no ABC paulista e o ardil do politicismo da autocracia burguesa bonapartista (1978-1985).** In: Verinotio: Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas - n.10, Ano V. Belo Horizonte 2009. (disponível em www.verinotio.org).

_____. **A teoria da Via Colonial de objetivação do capital no Brasil: J. Chasin e a crítica ontológica do capital atrófico.** In: Verinotio: Revista On Line de Filosofia e Ciências Humanas - n. 11, Ano VI, Belo Horizonte. 2010. (disponível em www.verinotio.org).

SARTORI, Vitor Bartoletti. **Acerca da heterogeneidade entre Direito e política em Marx.** Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e o Marxismo da Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2015. (disponível em www.niepmarx.com.br/MM2015/anais2015.htm).